

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	4
CLÁUSULA 5ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	6
CLÁUSULA 6ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	10
CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CLÁUSULA 13ª RESPONSABILIDADES	11
CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR.....	12
CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	13
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	14
CLÁUSULA 18ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE.....	14
CLÁUSULA 21ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	14
CLÁUSULA 22ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
PARTE II.....	16
CLAUSULAS TÉCNICAS	16
CLÁUSULA 22ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	16
CLÁUSULA 23ª DISPOSIÇÕES ADICIONAIS	17
ANEXO I: “ANNEX 5 – GRANT AGREEMENT”	18

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº_SCGC_FLUP_CPR/22A010 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE E ACIDENTES PROJETO ERASMUS+

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal prestação de *serviços de seguro de saúde e acidentes para o Projeto ERASMUS+ Transnational German Studies Erasmus Mundus Joint Master (TNGS EMJM) da FLUP*.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato terá a duração máxima de 30 meses, com data de início a 01/07/2022 e nunca podendo ultrapassar a data de 31/12/2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 9ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
 - b. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
 - c. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 - d. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
 - e. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
 - f. Obrigação de elaborar manual dos procedimentos a adotar para processar pedidos de ativação e cessação das apólices dos estudantes, bem como a indicação dos contactos e procedimentos a seguir para reporte de sinistros por parte dos alunos e do contraente público;
 - g. Assegurar a resposta a questões, dúvidas colocadas e resolução de problemas, num prazo máximo de 24 horas (úteis);

- h. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - i. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada.
- 2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- 3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos. As comunicações com os estudantes deverão ser feitas em língua inglesa no caso de estudantes que não dominem a língua portuguesa.

CLÁUSULA 5ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes mediante convocatória prévia, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público.

CLÁUSULA 6ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada por meios de apoio remoto por colaboradores do cocontratante, através de contacto/comunicação com o gestor de conta principal indicado no âmbito da proposta apresentada.

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

- a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
- d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
- e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
- f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao

cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior **24.300,00 € (vinte e quatro mil e trezentos euros)**, isentos de IVA, no prazo máximo de vigência admitido.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.
4. O **preço contratual** é um **valor máximo estimado**, calculado de acordo com os requisitos da entidade financiadora relativamente à duração de vigência da apólice estipulados e tendo em conta o número máximo de inscrições disponíveis, de acordo com o disposto nos números seguintes.
5. O seguro em causa deverá vigorar durante o período de frequência do mestrado, devendo estar acautelada a possibilidade de ativação da apólice até 2 meses antes da data de início do mesmo e até 2 meses após o seu término.
6. Para efeitos de cumprimento do número anterior, devem ser tidas em conta as seguintes considerações:
 - a) Duração máxima do mestrado: 24 meses;
 - b) Início: setembro de 2022 | Término: entre agosto e outubro de 2024 (face à possibilidade de os estudantes apenas defenderem a tese em outubro de 2024);
 - c) A data de início do mestrado é coincidente com o início das atividades do TNGS EMJM, sendo comum a todos os estudantes inscritos;
 - d) A data de término do mestrado deverá corresponder com a data de fim das atividades do mestrado prevista para agosto de 2024 (com exceção dos estudantes que apenas defendam a sua tese em outubro de 2024);
 - e) **Período máximo de vigência da apólice:** desde 01/07/2022 até 31/12/2024.
7. Para a 1ª edição do mestrado TNGS EMJM, está previsto o número máximo de 25 estudantes inscritos, sendo possível que um estudante desista, podendo ser substituído por outro estudante. Em caso de desistência e substituição de estudantes pode existir sobreposição de períodos de cobertura de seguro. Considerando que as estimativas para o TNGS EMJM consideram a possibilidade de todos os estudantes defenderem tese apenas em outubro de 2024, os meses adicionais deverão permitir precaver esta eventualidade.
8. O **prémio mensal por estudante** corresponde ao valor máximo de **32,40 € (trinta e dois euros e quarenta cêntimos)**, isentos de IVA, calculado de acordo com o seguinte rácio:

Tarifa diária de 1,08€ p/estudante × 30 dias (unidade de medida estimada).

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº **SCGC_FLUP_CPR/22A010** – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE E ACIDENTES PROJETO ERASMUS+

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

9. Assim, os preços unitários que compõe o preço contratual global estimado estão de acordo com a tabela infra:

1ª Edição – Projeto Mestrado TNGS	
Tarifa diária p/estudante	1,08 €
Prémio mensal p/estudante	32,40 €
Prémio p/estudante – 26meses (+ 4meses)	972 €
Número máximo de estudantes	25
Valor prémio total p/n.º máximo de estudantes	24.300,00€

10. O preço base é uma mera estimativa e serve de fator indicativo, não devendo ser considerado como vinculativo, ou seja, estamos perante montantes que poderão não ser totalmente executados. A emissão de faturas deverá corresponder ao valor dos serviços efetivamente solicitados, de acordo com o disposto nos números anteriores.

11. De acordo com o n.º 28 do artigo 9.º do CIVA, os valores mencionados nos números anteriores encontram-se isentos de IVA.

CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação vence de acordo com o disposto infra:

- Em outubro de 2022 vence o valor do prémio diário previsto para 10 meses de duração do mestrado, acrescido do valor correspondente ao período adicional prévio para ativação do seguro que não poderá ser superior a 2 meses, em função da data de ativação da apólice comunicada previamente pelo contraente público para cada um dos estudantes (valor calculado até 30/06/2023);
- No mês de julho de 2023, vence o valor do prémio diário previsto para 12 meses de duração do mestrado (01/07/2023 a 30/06/2024), fazendo-se o ajuste ao período anterior mencionado na alínea a), se aplicável;

- c) No mês de julho de 2024 vence o valor do prémio diário previsto para os meses seguintes comunicados pelo contraente público sendo o valor do prémio calculado de acordo com a data de término comunicada para cada um dos estudantes. Será feito o ajuste ao período anterior mencionado na alínea b) se aplicável;
 - d) Caso seja necessário fazer algum ajuste face à faturação mencionada na alínea c) anterior este será feito em dezembro de 2024.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
- 1. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - 2. Objeto do seguro;
 - 3. Valor do prémio a cobrar por pessoa;
 - 4. Identificação dos alunos a segurar, com detalhe do período de vigência da apólice para cada um dos estudantes.
 - 5. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
 - 6. Descrição do Projeto: TNGS EMJM;
 - 7. Endereço da unidade orgânica: Via Panorâmica Edgar Cardoso s / n, 4150-564 Porto.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A situação prevista no número anterior não poderá ser invocada para anulação da apólice por falta de pagamento.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 13ª RESPONSABILIDADES

- 1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da

execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR

8. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
9. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
10. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
11. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
12. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao cocontratante, confere ao contraente público o direito à aplicação de sanção pecuniária a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, no seu período de vigência inicial, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % do preço contratual, no seu período de vigência inicial.
5. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.

CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 18ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Dr. Tomás Lickfold |Secretariado do Transnational German Studies Erasmus Mundus Joint Master.
2. Contactos do gestor do contrato: Email: tlickfold@letras.up.pt.
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº_SCGC_FLUP_CPR/22A010 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE E ACIDENTES PROJETO ERASMUS+

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 22ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 22ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com o previsto no documento “Annex 5” do “Grant Agreement” que se anexa ao presente Caderno de Encargos (Anexo I) nos termos do disposto na cláusula 23ª, o seguro terá de incluir, no mínimo, as seguintes coberturas:

1. Doença, gravidez/parto e acidentes, em especial:
 - a) pagamento direto ao hospital de custo de hospitalizações;
 - b) reembolso de tratamentos em regime de ambulatório e outras despesas médicas;
 - c) cobertura a 100% de honorários médicos, medicamentos, exames e análises prescritas por um médico, tratamento dentário urgente na sequência de um acidente, todas as despesas hospitalares e cirúrgicas (incluindo adiantamentos por despesas hospitalares); repatriação em caso de doença grave ou acidente;
 - d) custos com tratamento dentário urgente não resultante de acidente e até 250 Euros por ano;
 - e) doença mental não crónica e não permanente;
 - f) gestações com menos de 6 (seis) meses (no momento de partida do país de origem para participar no Mestrado) não podem ser excluídas da cobertura.
2. Morte (quer seja atribuível a atividades no âmbito do Mestrado ou não e incluindo todas as causas, incluindo suicídio), em especial:
 - a) transporte dos restos mortais para o local escolhido pela família do falecido;
 - b) custos do velório e funeral;
 - c) custos do caixão.
3. Invalidez permanente (quer seja atribuível a atividades no âmbito do Mestrado ou não), em especial invalidez parcial ou invalidez total e permanente resultante de acidente.
4. Responsabilidade civil perante terceiros por danos físicos ou materiais causados a terceiros (em conformidade com a legislação nacional aplicável).
5. Roubo e perda de objetos pessoais, em especial:
 - a) documentos de identificação (cartão de identidade, passaporte, etc.);
 - b) bilhetes de viagem;
 - c) bagagem.

6. A apólice deverá estar em vigor durante todo o período em que os estudantes se encontram inscritos no Mestrado (incluindo períodos de mobilidade e quaisquer deslocações a nível mundial necessárias para a participação no Mestrado).
7. Adicionalmente, deve ser garantido que familiares dos estudantes possam subscrever o mesmo seguro, por conta própria, independentemente da idade.

CLÁUSULA 23ª DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. O *Transnational German Studies* (TNGS EMJM) é um Mestrado Conjunto Erasmus Mundus EMJM cofinanciado pela Comissão Europeia (CE), através da European Education and Culture Executive Agency (EACEA) – “Grant Agreement” nº 101050810, outorgado entre a entidade financiadora e o contraente público, no âmbito da “call” com a referência ERASMUS-EDU-2021-PEX-EMJM-MOB.
2. As coberturas elencadas na cláusula 22ª do presente Caderno de Encargos resultam da tradução das condições estipuladas nas páginas 3 e 4 do “Annex 5” do “Grant Agreement”, cuja versão original se anexa (ver Anexo I).
3. A versão integral do documento modelo ou “Unit Model Grant Agreement” está disponível para consulta livre em formato PDF no website da entidade financiadora, através do link direto: https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/erasmus/agr-contr/unit-mga_erasmus_en.pdf.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº _SCGC_FLUP_CPR/22A010 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE E ACIDENTES PROJETO ERASMUS+

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Anexo I: “Annex 5 – Grant Agreement”

ANNEX 5

SPECIFIC RULES

INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS (IPR) — BACKGROUND AND RESULTS — ACCESS RIGHTS AND RIGHTS OF USE (— ARTICLE 16)

Rights of use of the granting authority on results for information, communication, publicity and dissemination purposes

The granting authority also has the right to exploit non-sensitive results of the action for information, communication, dissemination and publicity purposes, using any of the following modes:

- **use for its own purposes** (in particular, making them available to persons working for the granting authority or any other EU service (including institutions, bodies, offices, agencies, etc.) or EU Member State institution or body; copying or reproducing them in whole or in part, in unlimited numbers; and communication through press information services)
- **distribution to the public** in hard copies, in electronic or digital format, on the internet including social networks, as a downloadable or non-downloadable file
- **editing** or **redrafting** (including shortening, summarising, changing, correcting, cutting, inserting elements (e.g. meta-data, legends or other graphic, visual, audio or text elements extracting parts (e.g. audio or video files), dividing into parts or use in a compilation
- **translation** (including inserting subtitles/dubbing) in all official languages of EU
- **storage** in paper, electronic or other form
- **archiving** in line with applicable document-management rules
- the right to authorise **third parties** to act on its behalf or sub-license to third parties, including if there is licensed background, any of the rights or modes of exploitation set out in this provision
- **processing**, analysing, aggregating the results and **producing derivative works**
- **disseminating** the results in widely accessible databases or indexes (such as through ‘open access’ or ‘open data’ portals or similar repositories, whether free of charge or not.

The beneficiaries must ensure these rights of use for the whole duration they are protected by industrial or intellectual property rights.

If results are subject to moral rights or third party rights (including intellectual property rights or rights of natural persons on their image and voice), the beneficiaries must ensure that they

comply with their obligations under this Agreement (in particular, by obtaining the necessary licences and authorisations from the rights holders concerned).

Access rights for the granting authority, EU institutions, bodies, offices or agencies and national authorities to results for policy purposes

The beneficiaries must grant access to their results — on a royalty-free basis — to the granting authority, other EU institutions, bodies, offices or agencies, for developing, implementing and monitoring EU policies or programmes.

Such access rights are limited to non-commercial and non-competitive use.

The access rights also extend to national authorities of EU Member States or associated countries, for developing, implementing and monitoring their policies or programmes in this area. In this case, access is subject to a bilateral agreement to define specific conditions ensuring that:

- the access will be used only for the intended purpose and
- appropriate confidentiality obligations are in place.

Moreover, the requesting national authority or EU institution, body, office or agency (including the granting authority) must inform all other national authorities of such a request.

Access rights for third parties to ensure continuity and interoperability

Where the call conditions impose continuity or interoperability obligations, the beneficiaries must make the materials, documents and information and results produced in the framework of the action available to the public (freely accessible on the Internet under open licences or open source licences).

COMMUNICATION, DISSEMINATION AND VISIBILITY (— ARTICLE 17)

Additional communication and dissemination activities

The beneficiaries must engage in the following additional communication and dissemination activities:

- **present the project** (including project summary, coordinator contact details, list of participants, European flag and funding statement and project results) on the beneficiaries' **websites** or **social media accounts**
- for actions involving public **events**, display signs and posters mentioning the action and the European flag and funding statement
- upload the public **project results** to the Erasmus+ Project Results platform, available through the Funding & Tenders Portal.

SPECIFIC RULES FOR CARRYING OUT THE ACTION (— ARTICLE 18)

EU restrictive measures

The beneficiaries must ensure that the EU grant does not benefit any affiliated entities, associated partners, subcontractors or recipients of financial support to third parties that are

subject to restrictive measures adopted under Article 29 of the Treaty on the European Union or Article 215 of the Treaty on the Functioning of the EU (TFEU).

Specific rules for Erasmus Mundus Joint Masters

When implementing Erasmus Mundus Joint Masters (EMJM), the beneficiaries must respect the following conditions for the students of the EMJM master course (all students, with or without scholarship):

- select the students, following an open, transparent, impartial and equitable selection procedure, which ensures that the best students are selected
- not charge application fees during the selection process
- ensure that no conflict of interest exists in or arises from the selection procedure and make available appeal procedures for the students
- ensure that the students are adequately supervised
- ensure that the master course starts no later than in the academic year following the year of the grant signature and that at least four editions of the EMJM master course are implemented
- ensure that the students spend at least two study periods in two countries which are different from the country of residence of the student at enrolment ('mobility periods') and of which at least one country is an Erasmus+ Programme Country

Each of the two mandatory study periods must correspond to a workload of at least one academic semester (30 ECTS credits or equivalent); compulsory mobility periods cannot be replaced by virtual mobility (distance learning).

- ensure that the study periods under the master course take place in full partner higher education institutions (partner HEIs), or under their direct supervision
- enter — following the enrolment — into a Student Agreement with the students, which specifies at least the following:
 - the academic, administrative, financial and insurance aspects of the participation in the master course (including minimum mobility requirements)
 - the obligation of the students to participate in evaluations/surveys conducted by the beneficiaries and/or the granting authority
 - the modalities for becoming member of the Erasmus Mundus Students and Alumni Association (EMA)
 - the arrangements for complaints procedures
 - the scholarship arrangements and eligibility conditions (if applicable; see below)
- ensure that the students benefit from a health and accident insurance scheme and cover its costs

The scheme must take effect from when the students start their journey to participate in the master course (maximum two months before the start of the master course) and until at least two months after the end of the studies (end of the course, unless the student leaves earlier).

The cover must include:

- sickness, pregnancy/childbirth and accident, in particular:
 - direct payment of hospital stays
 - reimbursement of outpatient care and other medical expenses
 - 100% cover for doctor's fees, medicines, examinations and analyses prescribed by a physician, urgent dental care following an accident, all hospital expenses and surgical fees (including advances on hospital expenses), repatriation in the event of serious illness or accident
 - costs for urgent dental care without accident up to 250 EUR per year
 - non-permanent and non-chronic mental disorders
 - pregnancies of less than 6 months (at the moment of departure from the home country to participate in the action) may not be excluded from cover
- death (whether attributable to the activities under the action or not and covering all cases, including suicide), in particular:
 - transport of the mortal remains to the place chosen by the deceased's family
 - funeral and laying-out costs
 - costs of the coffin
- permanent invalidity (whether attributable to the activities under the action or not), in particular partial or full permanent disability resulting from an accident
- third party liability occasioned by physical or material damage to third parties (as provided for under the applicable national law)
- theft and loss of personal belongings, in particular:
 - identification documents (identity card, passport, etc.)
 - travel tickets
 - luggage
- the entire enrolment period (including mobility periods and worldwide travel required for the participation in the master course)
- ensure that family members of students can sign the same insurance coverage at their own expense, regardless of their age

- assist the students in the administrative procedures (including visa requirements)
- ensure that the mobility declaration in the Portal Continuous Reporting tool where the enrolled students are encoded is regularly updated, including when an update is explicitly requested by the granting authority
- make sure that students are informed about the collection and processing of personal data by the granting authority (including data in the mobility declaration)

For scholarships, the beneficiaries must moreover:

- advertise and publish the scholarships internationally, including on the web-sites requested by the granting authority
- ensure that the scholarships are awarded for a full-time enrolment in the master course, and cover its entire duration (i.e. max. 12, 18, or 24 months) or, in case of recognition of prior learning, a minimum of one academic year
- ensure that, during action implementation, no more than 10% of the total number of scholarships are awarded to students from the same nationality (this rule does not apply to the additional scholarships for targeted regions of the world, if applicable)
- ensure that the Student Agreements for scholarship holders specify:
 - the starting date and duration of the scholarship (the end being understood as the last official activity in the context of the course, usually the graduation ceremony, unless the student leaves the course early)
 - the monthly scholarship amount (in euro and, if relevant, in the currency in which it is paid)
 - the obligation of the students to inform the beneficiary as soon as possible of any events or circumstances likely to affect the Student Agreement
 - the eligibility conditions for receiving the scholarship; these conditions must correspond to the conditions outlined in Article 6.2.A(b) of this Agreement.
 - that the scholarship holder cannot benefit from another EU funded scholarship scheme to follow the same (or another) EMJM master course (for the entire period of enrolment in the course) .
 - a reduction of the scholarship in case of the minimum mobility requirements are not fulfilled (proportionate amount corresponding, for instance, to the missing mobility period of the concerned academic semester)
- ensure that the scholarships are paid in accordance with the rules under the consortium agreement and the Student Agreement and are not used as a conditionality (e.g. to improve academic performance, ensure presence/participation, etc)
- ensure that the scholarship holders do not have to bear any costs for the implementation of the action as described in Annex 1 (including tuition fees, insurance coverage and any other mandatory costs)

- ensure that, when their general accounts are established in a currency other than the euro, the scholarship amount to be paid is converted at the monthly accounting exchange rate published on the European Commission website (InforEuro)
- suspend scholarships (and scholarship payments) if students are forced to temporarily interrupt their studies (following duly justified and well documented reasons) and resume them afterwards, provided that the action is still ongoing (payments after the end of the action, see Data Sheet, Point 1, will be ineligible).

The beneficiaries must also ensure that the consortium agreement ('EMJM Partnership Agreement'; see Article 7) is signed before the enrolment of the first students in the master course and that it covers all consortium members and partner institutions (including associated partners, if relevant). The agreement should include all academic, operational, administrative and financial aspects that are necessary for the proper implementation of the action and the management of the scholarships.

The beneficiaries may continue to run the course as 'Erasmus Mundus Joint Masters' course for up to three additional editions after the end of the action, provided that they continue to respect objectives, scope and expected impact.